



PL./0089.4/2020

PROJETO DE LEI

Ficam suspensas as dívidas de empréstimos dos estabelecimentos contribuintes do Simples Nacional, estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, junto à Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. – BADESC, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de pagamento, em 120 (cento e vinte) dias, das parcelas de empréstimos dos estabelecimentos de contribuinte optante pelo Simples Nacional, estabelecidos pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, junto Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. – BADESC que tenham sido obrigados a suspender suas atividades em decorrências dos Decretos Nº 507, de 16 de março de 2020, N º 509, de 17 de março de 2020, Nº 515, de 17 de março de 2020, Nº 521, de 19 de março de 2020, Nº 524, de 23 de março de 2020, Nº 525, de 23 de março de 2020, Portaria do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina Nº 180, de 18 de março de 2020, Nº 187, de 19 de março de 2020 e Nº 189, de 22 de março de 2020.

Parágrafo Único: O governo do Estado do de Santa Catarina subsidiará para o BADESC os juros e encargos da linha de crédito prorrogados aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º A suspensão temporária do da dívida de empréstimo dependerá de prévia comunicação do contribuinte, via Internet, por intermédio da página oficial Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. – BADESC.

Art. 3º O Governo do Estado editará Decreto regulamentando esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,


Deputado Carlito Merss



JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Deputados (as),

Considerando o PROJETO DE LEI Nº 51.1/2020, que veda o corte dos serviços de energia elétrica, água, esgoto e gás, até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Estado de Santa Catarina, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID19); o PROJETO DE LEI Nº 57.7/2020, que isenta de recolhimento do ICMS, inclusive sobre importação, os medicamentos, produtos e equipamentos médicos e hospitalares que estejam relacionados à pandemia do coronavírus, até o mês de setembro de 2020; o PROJETO DE LEI Nº 64.6/2020, em que o professor admitido em caráter temporário não poderá ser dispensado no período de vigência do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020; o PROJETO DE LEI Nº 66.8/2020, que prevê a suspensão temporária dos atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não, por 90 (noventa) dias; o PROJETO DE LEI Nº 65.7/2020, que altera a Lei nº 16.968, de 2016, que "Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao HEMOSC, ao CEPON e aos Hospitais Municipais", para permitir a aquisição de equipamentos para os Hospitais Filantrópicos e Hospitais Municipais de Santa Catarina; o DECRETO Nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19); o DECRETO Nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19); o DECRETO Nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE Nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à coronavírus (COVID-19); o DECRETO Nº. 519, de 19 de março de 2020, que abre crédito suplementar R\$ 15.000.000,00 milhões em favor do Fundo Estadual da Defesa Civil; o DECRETO Nº 521, de 19 de março de 2020, que acresce novos dispositivos ao Decreto Nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; o DECRETO Nº. 522, de 19 de março de 2020, que abre crédito suplementar R\$



10.000.000,00 milhões em favor do Fundo Estadual da Saúde; o DECRETO Nº. 523, de 23 de março de 2020, que abre crédito suplementar R\$ 5.433.234,37 milhões em favor do Fundo Estadual da Saúde; o DECRETO Nº 524, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a operacionalização e transparência de utilização dos recursos recebidos para fins de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19); o DECRETO Nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; o DECRETO Nº. 527, de 25 de março de 2020, que abre crédito suplementar R\$ 20.000.000,00 milhões em favor do Fundo Estadual da Saúde. Recursos providentes da devolução do Tribunal de Contas do Estado; a PORTARIA do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina nº 180, de 18 de março de 2020, que autorizada, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto Nº 515/2020; a PORTARIA do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina nº 187, de 19 de março de 2020, que prevê nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária; a PORTARIA do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina nº 189, de 22 de março de 2020, que estabelece em todo o território catarinense, que a operação de atividades industriais somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho; e, finalmente, considerando a MINUTA DE DECRETO, que dispõe sobre suspensão e prorrogação de prazos no âmbito da Administração Tributária Estadual e estabelece outras providências:

Apresento esta propositura com o objetivo suspender as dívidas de empréstimos dos estabelecimentos contribuintes do Simples Nacional, estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, junto à Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. – BADESC, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Pelas razões aqui expostas, este Projeto de Lei possui amplo interesse público (econômico e social), pois contribui diretamente com o alívio no



fluxo de caixa das empresas que possuem dívidas contraídas junto ao BADESC, razão pela qual este deputado conta com o apoio da Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei a Vossas Excelências, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa, neste delicado momento em que passamos, para a sua diligente e imediata aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado Carlito Merss